

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Resolução N. 02/2021/CCBLG/CCEN/UFPB

Esta Resolução revoga a Resolução 07/2016/CCBLG/CCEN/UFPB e regulamenta o funcionamento, e dá outras providências em relação ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em Geografia.

O Colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

TÍTULO I Da Natureza e Objetivos do TCC

- **Art. 1º** A atividade curricular 'GDGEO0125 Trabalho de Conclusão de Curso (60h) TCC' consiste na elaboração de um estudo aprofundado, ao nível de graduação, sobre um tema da Geografia vinculada ao ensino e/ou educação em espaços formais e não formais.
- § 1º A Coordenação do curso deve conduzir, monitorar e matricular o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso TCC, com a anuência/apoio do Professor Orientador (Anexo 1), e ambos podem vetar a realização de trabalhos cuja temática não apresente caráter geográfico e não esteja vinculado a espaços formais e não formais.
- **Art. 2º** A elaboração do TCC é uma atividade supervisionada pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso TCC, que possui como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades do curso.

Parágrafo único - Deverá ser formada uma comissão permanente composta pelos professores ligados à pesquisa para implementar e orientar o funcionamento desta resolução.

Art. 3º - O TCC constitui requisito indispensável à Conclusão do Curso de Licenciatura em Geografia, sob a supervisão de um Professor Orientador que esteja diretamente vinculado ao Curso.

Parágrafo único – A supervisão do professor orientador estará de acordo com o preenchimento e entrega do termo de compromisso do orientador (Anexo 1).

Art. 4º - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado no componente curricular GDEGEO0125 - Trabalho de Conclusão de Curso, correspondente ao período regular ou suplementar do curso.

- **Art. 5º** O TCC constitui-se de um trabalho individual, apresentado a uma Banca Examinadora, sob a forma de Monografia, artigo científico ou Relatório Final dos Estágios Supervisionados de Ensino, de acordo com as normas da ABNT.
- § 1º O formato do TCC (Monografia, artigo científico ou Relatório Final dos Estágios Supervisionados de Ensino) é de livre escolha do discente e seu orientador.
- § 2º Os artigos científicos devem ser apresentados utilizando como referência as normas atualizadas da Revista Okara do Departamento de Geociências/UFPB.

TÍTULO II Da Orientação do TCC

- **Art. 6º** A orientação é obrigatória, ficando a escolha do Professor Orientador a critério do discente. Vinculado ao que rege o Art. 1º.
- **Art. 7º** A aceitação da orientação do discente fica a critério do professor.
- **Art. 8º** O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do curso o Termo de Compromisso (Anexo 1), de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.
- **Parágrafo único** O Termo de Compromisso acarratará na matrícula do componente curricular do discente do curso e, nesse sentido, a entrega do termo deverá ser feita em até 60 dias antes da defesa do TCC.
- **Art. 9º** O Orientador deverá ser docente ativo da Universidade Federal da Paraíba com vínculo ao Curso de Licenciatura em Geografia do Departamento de Geociências-DGEOC/CCEN/UFPB.
- § 1º Professores orientadores de outros departamentos deverão estar vinculados ao curso de Licenciatura em Geografia. Considera-se ativo e vinculado ao curso o professor que tenha ministrado um componente curricular nos últimos 2 semestres.
- § 2º Os professores responsáveis pelas Disciplinas de Didáticas e de Estágios Supervisionados em Ensino de Geografia I, II e III, vinculados ao Departamento de Metodologia da Educação- DME/CE, poderão exercer a função de Professor Orientador
- § 3º Deverá ser indicado, quando necessário, um Coorientador, dependendo da área do trabalho. O Coorientador deve possuir no mínimo o título de mestre, e pode ser um pesquisador de outras instituições de ensino e pesquisa.
- § 4º O cadastro do Coorientador será realizado após a entrega do Termo de Compromisso do Coorientador (Anexo 9) pela coordenação de curso.
- **Art. 10º** O Coorientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna co-responsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.
- **Parágrafo único** Ao professor orientador comutará o tempo dedicado à orientação em sua carga horária, em 45 horas por período letivo por trabalho. Ao professor Coorientador comutará o tempo de 20 horas por período letivo por trabalho.
- **Art.** 11º Ao aluno é facultada a mudança de Orientador, uma única vez, mediante encaminhamento à Coordenação do curso, justificando a decisão (Anexo 7). Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema.
- § 1º Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante

encaminhamento à Coordenação do curso, justificando a decisão (Anexo 8).

- **Art. 12º** No caso de ausência e/ou negligência por parte do orientando, a parte prejudicada deverá formalizar junto à Coordenação dos Cursos de Geografia, no caso do aluno, e junto ao Departamento de Geociências, no caso do professor orientador, para as devidas providências.
- **Art. 13º** A cada período letivo o Departamento de Geociências apresentará a relação dos seus docentes disponíveis para orientação à Coordenação dos Cursos de Geografia.
- **Art. 14º** A Coordenação dos Cursos de Geografia divulgará, durante o período de matrícula, a disponibilidade dos docentes para orientação.
- **Parágrafo único** Deverá ser realizada uma sondagem no período de prématrícula do componente TCC, ao final do semestre anterior, onde o aluno entregará na coordenação uma demanda de orientação por área, ou já seu possível orientador.
- **Art.** 15° Todo docente em atividade do Departamento de Geociências deverá disponibilizar no mínimo 1 (uma) vaga, salvo quando não houver demanda, e no máximo 3 (três) vagas para orientação por período letivo.
- **Parágrafo único** Caso o docente em atividade do Departamento de Geociências se disponha a orientar mais de três estudantes em um mesmo período letivo, deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Conselho do Departamento de Geociências, que deferirá ou não a solicitação.

TÍTULO III Da Apresentação do TCC

- **Art. 16º** Cada aluno deverá entregar para o seu Orientador atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Esse procedimento é necessário para a verificação do andamento do TCC, visando a sua finalização.
- **Art. 17º** O aluno deverá entregar o Formulário de Apresentação do TCC (Anexo 2), devidamente preenchido, no mínimo 60 dias antes do término do período letivo à coordenação do curso, que lançará essas informações na plataforma SIGAA de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.
- § 1º Com base nas informações contidas nos Formulários de Apresentação do TCC a Coordenação do curso fará ampla divulgação das apresentações dos TCC's no mínimo 10 (dez) dias antes das defesas.
- § 2º Não haverá prorrogação de prazo para entrega do TCC, em função das mudanças permitidas pelos incisos 1º e 2º do artigo 11º desta Resolução.
- **Art. 18º** O aluno deverá enviar o TCC para cada um dos membros da Banca Examinadora do TCC em até 30 dias antes do término do período letivo , de acordo e combinado entre os pares.
- **Art. 19º -** A apresentação do TCC à Banca Examinadora deverá ser realizada em até 10 dias antes do término do período letivo.
- **Art. 20°** A apresentação do TCC se dará na forma de defesa, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença de uma Banca Examinadora, em que o licenciando deverá fazer no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos de duração, com até vinte (20) minutos para cada membro da Banca Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

TÍTULO IV Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC

- **Art. 21º** A banca examinadora será composta pelo professor orientador e por mais 2 (dois) membros ou 3 (três) membros, no caso da existência do professor co-orientador.
- § 1º Os nomes dos membros da banca devem ser inseridos na plataforma SIGAA em tempo hábil para a devida comunicação à comunidade acadêmica e para o providenciamento das declarações de participação, conforme 17º artigo dessa resolução.
- § 2º Obrigatoriamente um dos membros da banca examinadora do TCC deverá ser professor ativo vinculado ao Curso de Licenciatura em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins.
- **Art. 22°-** Os membros da Banca Examinadora deverão estar vinculados à área de conhecimento, objeto da pesquisa do TCC, ou atuar em área correlata, podendo ser:
- a) Professor ativo vinculado ao Curso de Licenciatura em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- b) Professor ativo de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba, com titulação mínima de Mestre;
- c) Professor e/ ou Pesquisador ativo de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- d) Mestres e Doutorandos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia;
- e) Mestres e Doutorandos de outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu

vinculada à área do Ensino:

f) Ou um profissional com notório saber na área (Resolução CONSEPE 44/2019).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vetada a participação de graduados e mestrandos como membros da Banca Examinadora do TCC.

- **Art. 23º** A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Professor Orientador e pelo aluno, obedecendo às normas dos artigos 17º e 22º desta Resolução, e deve ser comunicada e inserida na plataforma SIGAA.
- **Art. 24º** Cada membro da Banca Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho, além de arguições ao licenciando obedecendo ao tempo previsto no artigo 20º desta Resolução.
- **Art. 25º** Serão avaliados pela Banca Examinadora os seguintes aspectos do TCC e de sua apresentação:
- a) Domínio do tema proposto;
- b) Redação do texto;
- c) Normatização (ABNT);
- d) Clareza na exposição e na defesa.
- **Art. 26º** A nota do TCC será emitida em formato de Parecer (Anexo 3 e 4) pela Banca Examinadora após a apresentação e defesa do TCC.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Para ser aprovado na Disciplina TCC o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em seu TCC.
- **Art. 27º** Após a etapa de defesa o aluno discutirá com o seu professor orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros

da Banca Examinadora.

Art. 28º - Acatadas as sugestões e observações da Banca Examinadora, o aluno terá 15 dias, a partir da data de defesa do TCC, para proceder às alterações e entregar à Coordenação do curso uma cópia definitiva do trabalho em formato PDF (arquivo único) gravado em um CD, juntamente com o Parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora e o Termo de Autorização para publicação na Biblioteca da UFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos documentos descritos e o protocolo de entrega da monografia (Anexos 5 e 6) é obrigatória para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

- **Art. 30º** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Geografia.
- **Art. 31º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em 16 de abril de 2021.

Colegiado dos Cursos de Bacharelado e de licenciatura em Geografia